



MUNICÍPIO DE NAZARENO

GOVERNO MUNICIPAL - GABINATE DO PREFEITO
CEP 36.370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 1022 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2005.

“Autoriza pagamento de abono aos professores municipais do Ensino Fundamental e dá outras providências.”

Lei: A Câmara Municipal de Nazareno aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder o pagamento de abono aos professores municipais de Ensino Fundamental para complementação de aplicação de recursos de no mínimo 60% (sessenta por cento) dos gastos com pessoal docente do FUNDEF em conformidade com o disposto na artigo 51 da Lei Municipal N° 630 de 05 de julho de 2004.

§ 1º. Somente farão jus ao abono no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) o diretor, o vice-diretor, o supervisor e os professores de ensino fundamental que estiverem em efetivo exercício de suas funções.

§ 2º. Para efeito do direito a percepção do respectivo abono, serão considerados os professores efetivos e contratados.

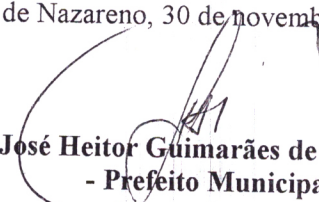
§ 3º. O abono referente ao período de agosto a dezembro de 2005 será concedido no mês de dezembro do corrente ano.

Art. 2º. O Município de Nazareno, através do Departamento Municipal de Educação e do Conselho Municipal de acompanhamento dos recursos do FUNDEF, prestará em tempo hábil, informações ao Departamento de Pessoal para elaboração da folha de pagamento e o recolhimento das devidas contribuições previdenciárias.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nazareno, 30 de novembro de 2005.

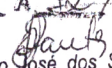

José Heitor Guimarães de Carvalho
- Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

30 / 11 / 05 A 12 / 12 / 05


Ederaldo José dos Santos
Diretor Departamento Municipal
de Administração